

---

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....

### OUTROS

COMPROVANTE DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL .....



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 214, DE 16 DE JULHO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
CARGO COMISSONADO DO  
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º -**EXONERA**, a Senhora SANDRA DOS SANTOS CARVALHO do cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO CC-7, lotada no Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 16 DE JULHO DE 2024.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



**COMPROVANTE DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SAMA  
COMPROVANTE DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
**PROCESSO AMBIENTAL:2024.010 / SAMA / DLA-02**

A Prefeitura Municipal de Laje através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SAMA, conforme competência atribuída pela Lei Municipal nº 414/2015 de 21 de dezembro de 2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA , **RESOLUÇÃO CEPAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018** e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 comprova que:

A J.S DA S BRITO DISTRIBUIDORA DE GÁS CNPJ: 40.934.690/0001-70, declarou a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a operação da Atividade de Estocagem de GLP -CLASSE III com porte abaixo do descrito no anexo único da **RESOLUÇÃO CEPAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018** que altera a RESOLUÇÃO CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, portanto dispensado de licenciamento ambiental. **PORTE DECLARADO: ESTOCAGEM DE GLP : 480 BOTIJÕES.**

A atividade ou empreendimento ocorrerá no endereço: Condomínio Arco Iris, rua 4, centro, nº 41, Centro, Laje-BA.

A constatação a qualquer tempo da incorreção ou falsidade das informações declaradas para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Laje implicará na nulidade da presente certidão, assim como na aplicação da penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades civis e penais cabíveis.

O empreendimento está sujeito ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere ao tratamento dos efluentes e gerenciamento dos resíduos sólidos domésticos, e a observância aos padrões de qualidade ambiental bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

A dispensa de licenciamento ambiental não isenta da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SAMA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras.

Este comprovante refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

Comprovante emitido às 10:45:19 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília> Válido por 3 (três anos);

Técnico Responsável pelo parecer:

REINALDO MACEDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA

DECRETO Nº 010 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

André Luiz Couto de Azevedo Alves

Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho

Técnico Responsável pela declaração

CREA-BA 59162/D

DECRETO MUNICIPAL: 348 de 10 de março de 2022